

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 48/2023 de 14 de março de 2023

A cultura, a iniciativa e a arte são elementos fundamentais para uma formação global, integral e transversal dos jovens, quer enquanto agentes, quer ainda como consumidores das manifestações culturais e artísticas. Contribuem, ainda, de forma indelével, mas significativa, para a construção do carácter e personalidade da pessoa jovem.

Neste sentido, o XIII Governo Regional dos Açores assumiu como linha estratégica do seu programa de governo o estímulo à produção cultural e artística jovem e a democratização da cultura, através da proliferação, pela totalidade da Região Autónoma dos Açores, de manifestações culturais e criativas.

Por outro lado, o empreendedorismo e a inovação, constituem motores do desenvolvimento de competências transversais, fundamentais para uma plena emancipação dos jovens dos Açores, pelo que deve ser incentivada a iniciativa da comunidade juvenil na organização e execução de projetos inovadores, que, em paralelo, contribuem decisivamente para o desenvolvimento das comunidades envolventes.

A necessidade de serem criadas condições para a formação artística dos jovens, através de experiência informais de aprendizagem e assimilação cultural ou mesmo pelo apoio à participação em seminários e espaços formativos na vertente criativa, é uma das linhas gerais do Programa do XIII Governo Regional dos Açores.

Assim, nos termos das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com a alínea a) do artigo 54.º, com o n.º 3 do artigo 55.º, com a alínea b) do artigo 90.º e com o artigo 92.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2008/A, de 7 de julho, o Conselho do Governo Regional resolve:

1 - Criar o Programa de Apoio ao Empreendedorismo, Criatividade e Talento Jovem, também designado por AECT, que tem como objetivo apoiar projetos desenvolvidos por jovens, por grupos informais de jovens ou por entidades sem fins lucrativos que desenvolvam atividades destinadas aos jovens, com vista à promoção artística e cultural da comunidade juvenil e à criação de condições favoráveis ao fomento da participação cultural, empreendedorismo e inovação dos jovens.

2 - Aprovar em anexo à presente resolução, da qual faz parte integrante, o regulamento do Programa de Apoio ao Empreendedorismo, Criatividade e Talento Jovem.

3 - Revogar a Portaria n.º 37/2011, de 19 de maio, publicada no *Jornal Oficial*, II série, n.º 75, de 19 de maio.

4 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, todos os projetos que se encontrem pendentes, aprovados e em curso à data da entrada em vigor da presente resolução, regem-se pela regulamentação em vigor à data da submissão da respetiva candidatura.

5 - Os encargos resultantes do AECT são suportados por conta das dotações inscritas no orçamento da Direção Regional da Juventude.

6 - O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo, em Ponta Delgada, em 04 de março de 2023. - O Presidente do Governo, *José Manuel Bolieiro*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 2)

Regulamento do Programa de Apoio ao Empreendedorismo, Criatividade e Talento
Jovem

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece os termos de execução do Programa de Apoio ao Empreendedorismo, Criatividade e Talento Jovem, a desenvolver pelo serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude, doravante designado por AECT.

Artigo 2.º

Objetivos

1 – O AECT visa promover as áreas criativas na comunidade juvenil, através da criação de condições favoráveis à promoção artística e cultural da comunidade juvenil, e, ainda, fomentar a sua participação cultural, o empreendedorismo e a iniciativa.

2 – O AECT tem como principais objetivos:

a) Promover o processo criativo, nas suas diversas manifestações, na população juvenil, potenciando, formando e divulgando o talento dos jovens criadores da Região Autónoma dos Açores, doravante designada por RAA;

- b) Incentivar manifestações de pendor cultural, com elevado impacto social nas comunidades locais, sensibilizando os jovens para o desenvolvimento sustentável, através de abordagens criativas, multisectoriais e transdisciplinares;
- c) Promover a cidadania, a participação e a capacitação dos jovens através da criatividade, empreendedorismo e cultura, recorrendo às mais diversas formas de expressão artística e cultural e através do empreendedorismo social;
- d) Incentivar hábitos de vida saudável e prevenir comportamentos de risco recorrendo à educação pela arte e envolvendo os jovens em atividades de cariz cultural;
- e) Estimular a transição digital nos domínios criativos;
- f) Potenciar nos jovens a aquisição de aptidões nas áreas criativas diferenciadoras e transversais, que lhes permitam complementar a sua formação académica com a sua capacitação cultural e empreendedora;
- g) Criar uma rede de talentos jovens açorianos, que dê relevo e, de forma sistemática e organizada, rastreie e agrupe os jovens criativos dos Açores;
- h) Democratizar a cultura, a criatividade e o empreendedorismo nos Açores, através do fomento das expressões culturais e artísticas dos jovens pelas nove ilhas da RAA.

3 – As áreas dos projetos e as áreas criativas a que se refere o n.º 1 são as constantes do artigo 6.º do presente regulamento.

Artigo 3.º

Âmbito

1 – O AECT é aplicável aos projetos desenvolvidos na RAA.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, os projetos podem decorrer fora da RAA, quando se destinem a divulgar a identidade açoriana fora da RAA, nos termos previstos na alínea e) do n.º 1 do artigo seguinte.

Artigo 4.º

Promotores de projetos

1 –Podem promover projetos no âmbito do AECT:

a) Os jovens que, cumulativamente, reúnam os requisitos seguintes:

i) Sejam naturais, ou residentes há pelo menos seis meses na RAA;

ii) Tenham idade compreendida entre os 16 e os 30 anos, inclusive, à data da apresentação da candidatura.

b) Grupos informais de jovens, com um número mínimo de três elementos, em que um dos membros tenha idade igual ou superior a 18 anos;

c) Entidades privadas sem fins lucrativos, com sede ou estabelecimento estável na RAA, que prossigam objetivos enquadráveis nas áreas de intervenção do AECT;

d) No âmbito da medida 3, prevista no artigo seguinte, podem ser promotores os artesãos com estatuto reconhecido pelo Centro de Artesanato e *Design* dos Açores

e) As Casas dos Açores, com assento no Conselho Mundial da Diáspora, certificadas pelo departamento do Governo Regional dos Açores com competência em matéria de comunidades, desde que os projetos se destinem a divulgar a identidade açoriana fora da RAA.

2 - São excluídas do âmbito do AECT as Associações Juvenis inscritas no Registo Açoriano de Associações Juvenis.

Artigo 5.º

Tipologia das Medidas

O AECT encontra-se estruturado em cinco medidas:

- a) Medida 1: iniciativas START, doravante designada de START;
- b) Medida 2: projetos IMPACT, doravante designado de IMPACT;
- c) Medida 3: REART - Residências Artísticas, doravante designado por REART;
- d) Medida 4: FORMART - Formação em artes criativas, doravante designado por FORMART;
- e) Medida 5: Rede de Talentos - Catálogo de jovens talentos, doravante designado por Rede de Talentos.

Artigo 6.º

Áreas dos projetos e áreas criativas

1 – Para efeitos do presente regulamento consideram-se áreas de projeto as seguintes:

- a) Nas iniciativas START:
 - i) Artes performativas;
 - ii) Artes circenses;
 - iii) Artes visuais;
 - iv) Artes literárias;
 - v) *Design* e artes gráficas;
 - vi) Artes digitais;
 - vii) Empreendedorismo e inovação;
 - viii) Cidadania e participação dos jovens.

b) Nos projetos IMPACT:

i) Artes performativas;

ii) Artes circenses;

iii) Artes visuais;

iv) Artes literárias;

v) *Design* e artes gráficas;

vi) Artes digitais;

vii) Empreendedorismo e inovação;

viii) Cidadania e participação dos jovens;

ix) Promoção de hábitos de vida saudável e de prevenção de comportamentos de risco;

x) Fóruns, seminários e similares nas áreas referidas na presente alínea.

c) No âmbito das REART:

i) Artes performativas;

ii) Artes circenses;

iii) Artes visuais;

iv) Artes literárias;

v) *Design* e artes gráficas;

vi) Artes digitais.

2 – No âmbito do FORMAT e da Rede de Talentos são consideradas áreas criativas, aquelas que se encontram elencadas na alínea anterior.

3 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, mediante despacho fundamentado do diretor regional competente em matéria de juventude, podem ainda ser definidas outras áreas criativas.

4 – Por despacho fundamentado do membro do governo competente em matéria de juventude as áreas de projeto referidas no n.º 1 do presente artigo podem ser objeto de alteração.

Capítulo II

Medidas

Secção I

Medida 1 – Iniciativas START

Artigo 7.º

Objetivo

As iniciativas START visam apoiar a concretização de pequenos projetos nas áreas do empreendedorismo e criatividade juvenil, que contribuam para o impulso inicial à criação e inovação jovem.

Artigo 8.º

Tipologia dos projetos

1 – As iniciativas START destinam-se a pequenos projetos, da autoria de jovens, ou destinados a jovens, que reúnam cumulativamente os requisitos seguintes:

a) O projeto tenha uma duração máxima de implementação de seis meses;

b) Seja desenvolvido pelos promotores previstos nas alíneas a), b), c) e e) do n.º 1 do artigo 4.º;

c) Tenham um orçamento estimado de valor igual ou inferior a 5.000,00 € (cinco mil euros);

d) Não possuam fins comerciais.

2 – Os projetos apresentados devem ser da autoria do promotor do projeto, ou, em alternativa, a sua utilização encontrar-se devidamente autorizada.

Artigo 9.º

Critérios de avaliação

Os critérios de avaliação das iniciativas START são definidos por despacho do membro do Governo competente em matéria de juventude.

Secção II

Medida 2 – Projetos IMPACT

Artigo 10.º

Objetivo

Os projetos IMPACT destinam-se a apoiar o desenvolvimento de iniciativas de alto potencial nas áreas criativas e de empreendedorismo jovem, que resultem em projetos com impacto na comunidade jovem e, simultaneamente, ou em alternativa, com expectativa de sustentabilidade e perpetuidade.

Artigo 11.º

Tipologia dos projetos

1 – Os IMPACT são projetos da autoria de jovens, ou destinados a jovens que respeitem cumulativamente os requisitos seguintes:

- a) O projeto tenha uma duração máxima de implementação de 12 meses;
- b) Seja desenvolvido pelos promotores previstos nas alíneas a), b), c) e e) do n.º 1 do artigo 4.º;
- c) Apresentem um orçamento estimado superior a 5.000,00 € (cinco mil euros) e inferior ou igual a 30.000,00 € (trinta mil euros);
- d) Apresentem pelo menos uma entidade parceira no desenvolvimento do projeto;
- e) Não possuam fins comerciais.

2 – Os projetos apresentados devem ser da autoria do promotor do projeto, ou, em alternativa, a sua utilização encontrar-se devidamente autorizada.

Artigo 12.º

Critérios de avaliação

Os critérios de avaliação dos projetos IMPACT são definidos por despacho do membro do Governo competente em matéria de juventude.

Secção III

Medida 3– REART – Residências Artísticas de Curta Duração

Artigo 13.º

Objetivo

As REART têm por objetivo o apoio ao desenvolvimento de projetos inovadores sob a forma de residências artísticas de curta duração, que pretendam dar a oportunidade aos jovens de desenvolverem competências nas áreas criativas, promover a partilha de experiências entre os residentes, bem como apresentar, junto da comunidade local, o resultado da residência.

Artigo 14.º

Tipologia dos projetos

1 – As REART estão sujeitas ao cumprimento, cumulativo, dos seguintes requisitos:

- a) Sejam destinados a jovens residentes ou naturais dos Açores;
- b) Sejam desenvolvidas por uma entidade privada sem fins lucrativos ou por um artesão certificado pelo Centro de Artesanato e *Design* dos Açores.
- c) Tenham uma duração mínima de 3 dias e máxima de 5 dias, excluindo os dias de viagem, nos casos aplicáveis;
- d) Respeitem as áreas definidas no n.º 1 do artigo 6.º, aplicável por remissão do n.º 2 do mesmo artigo;
- e) Demonstrem o plano de exibição da criação resultante da residência;
- f) Decorram entre 1 de abril e 30 de novembro.

2 – Os projetos, no âmbito desta medida, podem prever a participação máxima de 3 jovens, por residência.

Artigo 15.º

Destinatários

1 –As REART são destinadas a jovens, com idade compreendida entre os 18 e os 30 anos, inclusive, e que:

a) Sejam naturais ou residentes nos Açores;

b) Sejam naturais de algum dos países da Comunidade de Países de Língua Portuguesa e que se encontrem a residir temporariamente na RAA;

c) Sejam açor-descendentes;

d) Residam nos Açores e detenham a condição de refugiado, asilado ou outro estatuto de residência ao abrigo de uma condição especial e reconhecida pelo Estado Português.

2 – A seleção dos jovens participantes nesta medida é da responsabilidade da entidade promotora.

3 – Após a comunicação da aprovação do projeto, a entidade promotora tem um prazo de 10 dias até ao início do projeto para apresentar as fichas de inscrição dos jovens.

4 – Cada jovem só pode participar na presente medida uma vez por ano civil.

5 – Os jovens admitidos a um projeto de uma entidade no âmbito da presente ficam impedidos, nos dois anos seguintes, de participar em novos projetos, do mesmo âmbito, e organização.

6 – Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 é considerada a idade do jovem participante à data do início do projeto.

Artigo 16.º

Critérios de avaliação

Os critérios de avaliação dos projetos REART são definidos por despacho do membro do Governo competente em matéria de juventude.

Secção IV

Medida 4, FORMART - Formação em artes criativas

Artigo 17.º

Objetivo

1 – A FORMART visa apoiar a participação dos jovens em ações de formação certificadas, ministradas por entidades certificadas, no âmbito das áreas criativas, de modo a promover nos jovens o desenvolvimento de competências diferenciadoras que concorram para o enriquecimento do seu catálogo de aptidões e contribuam, deste modo, para a complementaridade da sua formação académica e para a empregabilidade jovem.

2 – Não se incluem na presente medida a frequência de cursos de longa duração que confirmem um nível de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações, nem pós-graduações.

Artigo 18.º

Destinatários

São destinatários desta medida os jovens naturais ou residentes nos Açores, que tenham idade compreendida entre os 16 e os 30 anos, inclusive, à data de apresentação da candidatura.

Secção V

Medida 5, REDE DE TALENTOS – Catálogo de jovens talentos

Artigo 19.º

Objetivo

A Rede de Talentos visa estimular o aparecimento e a divulgação de novos jovens talentos em diferentes áreas criativas, bem como criar condições favoráveis ao mapeamento dos jovens talentos açorianos.

Artigo 20.º

Destinatários

A Rede de Talentos tem como destinatários os jovens, até aos 30 anos, que reúnam uma das seguintes condições:

- a) Sejam naturais ou residentes nos Açores;
- b) Sejam naturais de algum dos países da Comunidade de Países de Língua Portuguesa e que se encontrem a residir temporariamente em Portugal;
- c) Sejam açor-descendentes;
- d) Residam nos Açores e detenham a condição de refugiado, asilado ou outro estatuto de residência ao abrigo de uma condição especial e reconhecida pelo Estado Português.

Artigo 21.º

Inscrição

1 – O período de inscrição na Rede de Talentos decorre durante todo o ano, devendo a mesma ser efetuada em formulário próprio disponível na plataforma digital do AECT, em juventude.azores.gov.pt.

2 – A inscrição apenas pode ser realizada em área diversa daquela em que o jovem desempenhe a sua atividade profissional.

3 – A inscrição é válida pelo período de um ano, sendo objeto de renovação até ao dia 15 do mês de janeiro.

4 – A inscrição é sujeita a uma análise técnica, destinada a aferir o teor do conteúdo submetido, nomeadamente se dele consta violência gratuita, conteúdo ofensivo, explícito, de incitação ao ódio e à violência.

5 – Após a análise a que se refere o número anterior, havendo despacho favorável do diretor regional competente em matéria de juventude, a inscrição é publicada.

6 – As inscrições que não sejam objeto de renovação nos termos do n.º 1 do presente artigo são excluídas da plataforma.

Capítulo III

Candidaturas

Artigo 22.º

Prazos

1 – As candidaturas para as medidas previstas no AECT decorrem nos prazos seguintes:

a) Para as Iniciativas START:

i) Entre os meses de janeiro e fevereiro para os projetos com início no segundo semestre do ano civil em curso;

ii) Entre os meses de novembro e dezembro para projetos com início no primeiro semestre do ano civil seguinte ao da candidatura.

b) Para os projetos IMPACT:

i) As candidaturas decorrem entre os meses de janeiro a março para os projetos com início no segundo semestre do ano civil em curso;

ii) Entre os meses de outubro a dezembro para projetos que se iniciem no primeiro semestre do ano civil seguinte ao da candidatura.

c) Para a medida REART: durante o mês de fevereiro de cada ano civil;

d) Para a medida FORMART: durante todo o ano.

2 – Sem prejuízo do disposto no anterior, por despacho do membro do governo regional competente em matéria de juventude, pode ser aberta uma fase extraordinária de candidaturas, devendo o despacho definir a data, duração e a respetiva dotação orçamental.

Artigo 23.º

Apresentação de candidatura

1 – A submissão de candidatura a cada uma das medidas a que se referem as alíneas a) a c) do número anterior são realizadas em formulário próprio, disponível na plataforma digital do AECT, no limite, até 30 dias antes do início do projeto, e é acompanhada dos documentos seguintes:

a) Declaração de responsabilidade do promotor;

b) Cópia do documento de identificação do promotor ou, tratando-se de pessoa coletiva, cópia do documento de identificação do seu representante legal;

c) Cópia do atestado de residência do promotor, da autorização de residência, se aplicável ou, tratando-se de pessoa coletiva, cópia do documento comprovativo de que tem sede ou estabelecimento estável na RAA;

d) Cópia do documento comprovativo do IBAN, onde conste o nome do titular da conta.

2 – A apresentação de candidatura à medida a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo anterior, é feita em formulário próprio, disponível na plataforma digital do AECT, e submetida até 30 dias antes do início da formação, salvo em situações excecionais devidamente fundamentadas e aceites por despacho do diretor regional competente em matéria de juventude, acompanhada dos documentos seguintes:

a) Cópia do documento comprovativo de inscrição e admissão na respetiva formação;

b) Cópia do documento de identificação do jovem;

c) Cópia do atestado de residência ou da autorização de residência do jovem;

d) Cópia do documento comprovativo do IBAN, onde conste o nome do titular da conta.

e) Autorização de participação no AECT assinada pelo responsável pelo exercício das responsabilidades parentais, no caso do candidato ser menor de 18 anos.

Artigo 24.º

Aprovação e divulgação

1 - A aprovação da classificação das candidaturas submetidas e o respetivo montante a financiar são da competência do serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude.

2 – A aprovação das iniciativas START e dos projetos IMPACT fica condicionada à existência de dotação orçamental.

3 - O número máximo de projetos REART a aprovar por ano civil é definido, anualmente, em janeiro, por despacho do membro do governo competente em matéria de juventude.

4 – Para efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 3, as iniciativas START, os projetos IMPACT e as REART são ordenados de acordo com a classificação obtida, decorrente da aplicação dos critérios definidos por despacho do membro do Governo competente em matéria de juventude, sendo que em caso de empate são aplicáveis, sucessivamente, os critérios seguintes:

a) O menor número de candidatura ao AECT;

b) Candidatura definitiva submetida em primeiro lugar.

5 - A divulgação da aprovação a que se refere o n.º 1 é realizada na plataforma eletrónica do AECT.

Artigo 25.º

Limites e cumulação de candidaturas

1– A apresentação de candidaturas encontra-se sujeita aos limites seguintes:

a) Uma candidatura, por promotor, por ano civil, a cada uma das medidas previstas nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 5.º;

b) Uma candidatura por ano civil no que respeita à medida prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º.

2 – É admissível a cumulação de candidaturas às medidas previstas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 5.º, até ao máximo de três candidaturas por ano no âmbito do AECT.

Artigo 26.º

Decisão

1 – É competente para a decisão o serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude.

2 - A candidatura é objeto de decisão no prazo máximo de 15 dias úteis a contar da data da sua apresentação.

3 – O prazo de decisão suspende-se sempre que sejam solicitados elementos adicionais ao promotor ou ao candidato.

4 - A falta de apresentação dos elementos a que se refere o número anterior dentro do prazo fixado para o efeito determina o indeferimento da candidatura.

5 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, pode ser apresentado um motivo justificativo do atraso, o qual tem que ser devidamente aceite pelo serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude.

Capítulo IV

Obrigações

Artigo 27.º

Obrigações dos promotores

1 – Compete aos promotores, no âmbito das medidas objeto do presente regulamento:

a) A posse da situação tributária e contributiva regularizada junto da Autoridade Tributária e da Segurança Social;

b) Designar um responsável pelo projeto;

- c) Respeitar o presente regulamento;
- d) Cumprir com os objetivos do projeto, após a aprovação do mesmo;
- e) Solicitar autorização ao serviço competente para a decisão, sempre que pretendam proceder a alterações à candidatura aprovada, se aplicável, nomeadamente no que respeita à data, local ou intervenientes;
- f) Contratualizar e proceder ao pagamento de um seguro de acidentes pessoais para todos os participantes, do qual deverá ser remetido comprovativo ao serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude;
- g) Prestar quaisquer informações e esclarecimentos, quando solicitados pelo serviço competente para a decisão;
- h) Proceder à entrega de documentos relacionados com as medidas, sempre que solicitados pelo serviço competente para a decisão;
- i) Publicitar, de forma explícita, e de acordo com as regras definidas no contrato de financiamento do projeto, o apoio da Região Autónoma dos Açores ao projeto aprovado no âmbito do AECT;
- j) Responder ao questionário de satisfação solicitado no final da atividade;
- k) Assumir todas as demais obrigações constantes do presente regulamento.

2 - Sem prejuízo do disposto na alínea e) do número anterior, não são admitidas alterações que provoquem a alteração dos objetivos, assim como a alteração das atividades e dos pressupostos de cada uma das medidas, previstas no presente regulamento.

3 – Para além das obrigações previstas no n.º 1 do presente artigo, os promotores de projetos devem, no prazo de 30 dias após o final do projeto, apresentar o relatório final e de contas, em formulário eletrónico próprio, disponibilizado pelo serviço executivo do

departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude, acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Avaliação qualitativa e reflexiva do(s) promotor(es);
- b) Registos fotográficos ou audiovisuais, salvaguardando - se os preceitos legais aplicáveis, das atividades realizadas;
- c) Cartões de embarque ou documento equivalente, quando aplicável;
- d) Documentos comprovativos das despesas elegíveis, no total do montante atribuído;
- e) Tratando-se da medida REART, devem ainda ser remetidas evidências inequívocas da exibição pública da criação artística resultante da Residência;
- f) Tratando-se da medida FORMART, deve ser remetida uma declaração comprovativa de assiduidade e do aproveitamento na Formação, se aplicável.

4 – Para efeitos da alínea d) do número anterior, os documentos comprovativos de despesa legalmente aceites são os previstos no presente regulamento, assim como os constantes dos códigos do Imposto sobre o Valor Acrescentado e das Sociedades Comerciais, de acordo com as normas fiscais e contabilísticas em vigor.

Artigo 28.º

Obrigações da RAA

A RAA, através do serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude, compromete-se a:

- a) Assegurar os meios humanos e financeiros para desenvolver o AECT;
- b) Observar e fazer cumprir as regras estabelecidas no presente regulamento;
- c) Proceder à divulgação do AECT, através dos meios considerados adequados,

- d) Proceder à implementação, acompanhamento e avaliação do AECT;
- e) Desenvolver e manter a plataforma informática de gestão do AECT;
- f) Emitir um certificado de participação no AECT;
- g) Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos interessados.

Capítulo V

Financiamento

Artigo 29.º

Financiamento de iniciativas START

1 –As iniciativas START são cofinanciadas, até ao limite máximo de 80% do orçamento apresentado nos termos da alínea c), do n.º 1 do artigo 8.º, sendo o montante máximo a atribuir por projeto (MM) de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros).

2 – O apoio a conceder resulta da classificação da avaliação técnica, definida por despacho do membro do Governo competente em matéria de juventude, estabelecendo-se os seguintes escalões de cofinanciamento:

- a) Escalão 1: iniciativas com uma pontuação igual ou superior a 50 pontos e inferior a 65 pontos;
- b) Escalão 2: iniciativas com uma pontuação igual ou superior a 65 pontos e inferior a 80 pontos;
- c) Escalão 3: iniciativas com uma pontuação igual ou superior a 80 pontos e inferior a 90 pontos;
- d) Escalão 4: iniciativas com uma pontuação igual ou superior a 90 pontos e inferior a 100 pontos.

- 3 – Os projetos classificados abaixo de 50 pontos não são objeto de apoio.
- 4 – O valor do apoio a conceder, por escalão, é apurado da seguinte forma:
- a) Escalão 1: valor do montante máximo a atribuir por projeto multiplicado por 25%;
 - b) Escalão 2: valor do montante máximo a atribuir por projeto multiplicado por 50%;
 - c) Escalão 3: valor do montante máximo a atribuir por projeto multiplicado por 75%;
 - d) Escalão 4: valor do montante máximo a atribuir por projeto multiplicado por 100%.
- 5 – São elegíveis todas as despesas consideradas essenciais para o cumprimento do projeto.
- 6 – No âmbito da presente medida, as despesas com transportes, estadia e alimentação são limitadas a 25% do montante total aprovado.
- 7 – Excluem-se das despesas consideradas elegíveis as efetuadas com bens duradouros e despesas de funcionamento da entidade, bem como as consideradas desadequadas aos objetivos do AECT.
- 8 – O pagamento do financiamento do projeto é efetuado em duas tranches, correspondendo a primeira a 80% do apoio aprovado e a segunda no valor remanescente, após conclusão, entrega e aprovação do relatório final do projeto.

Artigo 30.º

Financiamento de projetos IMPACT

- 1 – Os projetos IMPACT são cofinanciados, até ao limite máximo de 80% do orçamento apresentado nos termos da alínea c), do n.º 1 do artigo 10.º, sendo o montante máximo a atribuir por projeto (MM) de 5.000,00 € (cinco mil euros).

2 – O apoio a conceder resulta da ponderação da avaliação técnica, definida por despacho do membro do Governo competente em matéria de juventude, estabelecendo-se os seguintes escalões de cofinanciamento:

a) Escalão 1: iniciativas com uma pontuação igual ou superior a 50 pontos e inferior a 65 pontos;

b) Escalão 2: iniciativas com uma pontuação igual ou superior a 65 pontos e inferior a 80 pontos;

c) Escalão 3: iniciativas com uma pontuação igual ou superior a 80 pontos e inferior a 90 pontos;

d) Escalão 4: iniciativas com uma pontuação igual ou superior a 90 pontos e inferior a 100 pontos.

3 – Os projetos classificados abaixo de 50 pontos não são objeto de apoio.

4 – O valor do apoio a conceder, por escalão, é apurado da seguinte forma:

a) Escalão 1: valor do montante máximo a atribuir por projeto multiplicado por 25%;

b) Escalão 2: valor do montante máximo a atribuir por projeto multiplicado por 50%;

c) Escalão 3: valor do montante máximo a atribuir por projeto multiplicado por 75%;

d) Escalão 4: valor do montante máximo a atribuir por projeto multiplicado por 100%.

5 – São elegíveis todas as despesas consideradas essenciais para o cumprimento do projeto.

6 - O orçamento previsional das despesas deve ser detalhado e coerente com os objetivos e atividades do projeto.

7 – No âmbito desta medida, as despesas com transportes, estadia e alimentação são limitadas a 50% do montante total aprovado.

8 – Excluem-se das despesas consideradas elegíveis as efetuadas com bens duradouros e despesas de funcionamento da entidade, bem como as consideradas desadequadas aos objetivos do AECT.

9 – O financiamento do projeto é efetuado por duas tranches, correspondendo a primeira a 80% do apoio aprovado e a segunda no valor remanescente, após conclusão, entrega e aprovação do relatório final do projeto.

Artigo 31.º

Financiamento REART

1 – Os projetos classificados abaixo de 50 pontos não são objeto de apoio.

2 – No âmbito desta medida, os projetos aprovados, são cofinanciados até um máximo de 100 € (cem euros) por dia, por participante, considerando-se elegíveis as despesas seguintes:

a) Materiais e serviços indispensáveis ao desenvolvimento das atividades;

b) Alojamento;

c) Alimentação;

d) Seguro;

e) Transportes públicos coletivos e individuais de passageiros.

3 - Excluem-se das despesas consideradas elegíveis as efetuadas com bens duradouros e despesas de funcionamento da entidade, bem como as consideradas desadequadas aos objetivos do AECT.

4 – A despesa com a aquisição de serviços de formação, ou similares, previstos na alínea a) do n.º 2 do presente artigo, fica limitada a 25% do montante máximo aprovado.

5 – O financiamento do projeto é efetuado por duas tranches, correspondendo a primeira a 80% do apoio aprovado e a segunda no valor remanescente, após conclusão, entrega e aprovação do relatório final do projeto, previsto no n.º 2 do artigo 26.º.

Artigo 32.º

Financiamento de medidas FORMART

1 - No âmbito da medida FORMART são elegíveis as despesas seguintes:

a) Transportes públicos coletivos e individuais de passageiros, até ao montante máximo do subsídio social de mobilidade em vigor;

b) Taxa de inscrição na formação até ao montante máximo de 150,00 € (cento e cinquenta euros).

2 - O financiamento do projeto é efetuado por duas tranches, correspondendo a primeira a 80 % do apoio aprovado e a segunda no valor remanescente, após conclusão, entrega e aprovação do relatório final do projeto, previsto no n.º 3 do artigo 27.º do presente regulamento.

Artigo 33.º

Formalização

1 - O financiamento efetuado no âmbito do AECT é objeto de contratualização com o respetivo beneficiário, no qual são definidos, nomeadamente, os objetivos, o tipo e o valor do apoio, os direitos e as obrigações das partes, bem como o regime sancionatório aplicável em caso de incumprimento.

2 - O despacho de atribuição de financiamento é publicado em *Jornal Oficial*.

Capítulo VI

Incumprimento

Artigo 34.º

Incumprimento do AECT

1 –Considera-se haver incumprimento nas situações seguintes:

- a) Utilização das verbas concedidas para fins diferentes dos aprovados;
- b) A não apresentação dos relatórios previstos;
- c) A não apresentação ou existência de qualquer irregularidade nos documentos comprovativos apresentados.

2 - A verificação de qualquer uma das situações descritas no número anterior implica:

- a) A restituição das verbas concedidas;
- b) A suspensão do processamento das verbas a conceder;
- c) A inadmissibilidade, por parte da entidade, em apresentar novos projetos ao abrigo do AECT, por um prazo mínimo de 18 meses;
- d) A impossibilidade da entidade beneficiar de qualquer espécie de apoio, em relação a qualquer programa do serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude, por um prazo não inferior a 12 meses.

3 - A restituição a que se refere a alínea a) do n.º anterior é efetuada no prazo de 60 dias úteis a contar da notificação efetuada pelo serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude, sob pena de pagamento de juros e de execução fiscal, nos termos do artigo 179.º do Código do Procedimento Administrativo.

Capítulo IV

Disposições complementares

Artigo 35.º

Financiamento do AECT

O financiamento do AECT é assegurado através do orçamento da Direção Regional da Juventude, estando a aprovação dos projetos condicionada à respetiva dotação orçamental.

Artigo 36.º

Interpretação de dúvidas e integração de lacunas

As dúvidas e a eventual resolução de lacunas que possam vir a ser suscitadas pela aplicação do regulamento do AECT são decididas pelo membro do governo regional competente em matéria de juventude, sob proposta do Diretor Regional da Juventude.

Capítulo V

Disposições finais e transitórias

Artigo 37.º

Período excecional de apresentação de candidaturas

1 – Sem prejuízo do disposto nas alíneas a) e b) no n.º 1 do artigo 22.º, para os projetos a realizar em 2023, é aberta excecionalmente uma fase de candidaturas destinada às Iniciativas START e aos projetos IMPACT, com a duração de 45 dias a contar da data da publicação do presente regulamento em *Jornal Oficial*.

2 – Sem prejuízo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 22.º e no n.º 3 do artigo 24.º, no âmbito da medida REART, e para os projetos a ocorrerem em 2023, o número

máximo de projetos a apoiar por ano civil é definido por despacho do membro do governo competente em matéria de juventude a ser publicado no prazo de 5 dias após a publicação do regulamento do AECT, decorrendo o prazo de candidaturas durante os 30 dias subsequentes à publicação do referido despacho.

3 – Para efeitos do disposto nos números anteriores, e sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º, durante o ano de 2023, podem ser apresentadas candidaturas sem observância do prazo mínimo de 30 dias de antecedência em relação ao início da execução do projeto.